

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

Edital nº 06/2026 – SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 07 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;
CONSIDERANDO o Edital nº 62/2024, de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.734, em 20 de agosto de 2024.

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo de validade do V Teste Seletivo para Estagiários de Pós-Graduação em Direito, destinada à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por mais 1 (um) ano, a contar da data de publicação da homologação do resultado final.

II – Ficam mantidas as demais condições previstas no Edital nº 62/2024, de 16 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 15.734, em 20 de agosto de 2024.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-HER6098NSC-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-HER6098NSC-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

Portaria nº 104/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o requerimento de desistência, formulado por candidato(a) classificado(a) na 4ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO – NÚCLEO DE LAJES, regida pelo Edital nº 01/2024- SPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.581, em 09 de janeiro de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

.§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE LAJES/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
1º	MARIA JÚLIA VALENTIM ROQUE DA COSTA

Convocação em obediência ao Art. 5º, §3º e §5º, inc. I, do Edital 65/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-Z6FAIKMLEO-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-Z6FAIKMLEO-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

Portaria nº 103/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO - NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA, regido pelo Edital nº 02/2024- NDPE/JC, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.714, em 23 de julho de 2024, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

.§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE JOÃO CÂMARA/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
8º	NATALYA FERREIRA SILVA

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-851B9AIX0E-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-851B9AIX0E-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

Portaria nº 105/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP;

CONSIDERANDO o pedido de fim de lista, apresentado por candidato(a) classificado(a) na 2ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM MONTE ALEGRE/RN, regida pelo Edital nº 01/2025 – DPE Monte Alegre/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 16.030, em 05 de novembro de 2025, para fins de formalização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.

§ 1º. O(s) convocado(s) deverão encaminhar para o e-mail estagiodefensoria@dpe.rn.def.br, no prazo de até três dias úteis, a contar desta publicação, no horário das 08h às 15h, documento oficial de identificação pessoal e declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e de que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.

§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.

§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MONTE ALEGRE/RN

Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
3º	EDIVANDERSON DO NASCIMENTO RIBEIRO

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-Q7T9RUQ9SY-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-Q7T9RUQ9SY-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Quadrimestre de 2025

RGF - Anexo 15 (TCE / RN)

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.407.916,81	6.044.107,24	7.835.107,88	6.921.924,34	6.506.087,69	8.305.429,41	6.737.148,39	6.727.016,47	6.741.313,21	6.622.349,81	7.064.196,58	13.858.404,12	88.771.001,55	
Pessoal Ativo	5.334.680,01	5.962.180,52	7.735.655,50	6.829.191,96	6.413.555,31	8.212.697,03	6.644.416,00	6.634.284,09	6.648.580,83	6.529.617,03	6.971.464,20	13.672.939,36	87.589.061,85	
Vencimentos e Outros Despesas Variáveis	4.154.276,97	4.441.713,54	6.743.597,49	5.755.674,47	5.341.574,47	7.013.787,91	5.441.702,55	5.497.446,19	5.477.678,17	5.478.592,61	5.740.411,19	11.222.474,48	76.157.511,45	
Obrigações Patronais	980.423,04	1.079.146,94	992.150,07	1.073.537,89	1.094.781,26	1.078.909,13	1.175.705,46	1.143.837,70	1.140.901,46	1.058.624,80	1.223.046,01	2.650.464,94	14.691.528,70	
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.236,80	81.926,72	99.452,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	1.181.939,70	
Aposentadorias, Reserva e Reformas	73.236,80	81.926,72	99.452,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	1.181.939,70	
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de terceira indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	73.236,80	253.470,05	2.161.377,71	1.004.301,95	464.559,75	176.255,37	137.506,50	100.893,52	97.608,26	97.529,65	424.177,30	2.374.784,47	7.365.701,43	
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Despesa de Executivos Aposentados de Poder Ajudante se da Apuração	1.111.711,11	2.761.927,11	911.765,47	171.427,17	41.722,88	41.774,32	1.161,14	4.177,51	4.178,67	333.444,92	2.115.119,71	6.111.741,71	0,00	
Indeniz. e Previdenciárias e Benefícios Variáveis	71.256,12	11.926,72	55.456,11	56.712,11	52.712,11	11.222.474,48	1.111.515,72							
Agenças Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (C.º art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Parcela devidável referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADC1, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) - (III)	5.114.617,21	5.797.617,19	5.671.712,17	5.617.622,19	5.741.527,43	5.129.174,73	5.599.611,19	5.626.122,97	5.611.701,19	5.621.119,76	5.612.219,21	11.111.515,67	22.122.322,12	

Nota Explicativa:

I – Os valores referentes às obrigações patronais incidentes sobre benefícios de inativos, embora executados pelo Poder Competente, foram considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal deste órgão. Tais valores foram somados às obrigações patronais dos servidores ativos, observando-se o critério da competência da despesa e a vinculação institucional.



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

independentemente do ente responsável pela execução financeira. 2 - Correção de Classificação da Despesa no Demonstrativo MR10 identificou-se classificação inadequada no demonstrativo MR10, na qual valores referentes às obrigações patronais custeadas pelo Poder Competente constavam na linha de pagamento de imóveis. Foi realizada a reclassificação da informação, de modo que os referidos valores passaram a constar na linha específica de Obrigações Patronais, assegurando a correta segregação entre despesas de remuneração e encargos patronais. Ressalta-se que a correção não altera o valor total da Despesa com Pessoal, restituindo-se à adequação da forma de apresentação do demonstrativo. 3 - Correção do Período de Referência para Dedução de Despesas de Exercícios Anteriores. Foi realizados ajustes para evidenciar a dedução das despesas de exercícios anteriores no período de referência. Registra-se que tais deduções não vinkam sendo informadas nos períodos anteriores, motivo pelo qual foi necessária a correção, com vistas à adequação metodológica, à consistência das informações fiscais e à correta apuração da Despesa Total com Pessoal.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-0EUMIJWA3K-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-0EUMIJWA3K-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

RECOMENDAÇÃO nº 001/2026 – NUDESA/10DC/DPE-RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Núcleo Especializado de Defesa da Saúde – NUDESA e da 10ª Defensoria Civil de Natal, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos arts. 134, 196 e 227 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/1994,

CONSIDERANDO que incumbe à Defensoria Pública a tutela judicial e extrajudicial dos direitos fundamentais individuais e coletivos, notadamente dos grupos em situação de vulnerabilidade, com especial atenção às crianças e as pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito social fundamental e dever do Estado, a ser garantido mediante políticas públicas que assegurem acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, nos termos dos arts. 6º e 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura às crianças e adolescentes prioridade absoluta na formulação e execução de políticas públicas, bem como na destinação preferencial de recursos e na proteção integral de seus direitos, conforme art. 227;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo expressamente a pessoa com TEA como pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, assegurando-lhe o direito ao diagnóstico precoce, ao atendimento multiprofissional e ao acesso integral aos serviços de saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão das Pessoas com Deficiência – LBI (Lei nº 13.146/2015) impõe ao Poder Público o dever de organizar redes de atenção à saúde que garantam cuidado contínuo, integral, humanizado e em igualdade de condições às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional (Decreto Legislativo nº 186/2008 e Decreto nº 6.949/2009), impôs aos entes estatais o dever de assegurar acesso a serviços de saúde e reabilitação próximos da comunidade, inclusive na infância;

CONSIDERANDO que a Linha de Cuidado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, publicada pelo Ministério da Saúde (2025), estabelece que *“o diagnóstico do TEA não é um ato pontual, podendo acontecer ao longo do processo de cuidado que envolve avaliação clínica, acompanhamento e intervenções multiprofissionais”*, bem como que *“os processos investigativos e diagnóstico podem ser realizados em qualquer nível de atenção quando houver equipe multiprofissional qualificada para a realização da avaliação global do usuário”*;

CONSIDERANDO que a referida linha de cuidado dispõe que *“o cuidado deve iniciar com base em sinais clínicos e necessidades observadas, sem exigir diagnóstico fechado”*, vedando a organização de fluxos assistenciais que condicionem o acesso às intervenções terapêuticas ou à avaliação multiprofissional à prévia consulta com especialista;

CONSIDERANDO que a Linha de Cuidado atribui à Atenção Primária à Saúde o papel de porta de entrada prioritária do sistema, responsável pela vigilância do desenvolvimento infantil, rastreio, estratificação de risco e coordenação do cuidado, devendo os encaminhamentos à atenção especializada ocorrer de forma criteriosa, regulada e tecnicamente justificada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde ressalta que a intervenção precoce e oportuna, inclusive antes da confirmação diagnóstica formal, constitui fator determinante para melhores desfechos no desenvolvimento infantil, consignando que *“a intervenção não deve esperar um diagnóstico conclusivo”*;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.516/2023, em seu art. 1º, instituiu a triagem precoce para diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista – TEA no Município do Natal, mediante aplicação obrigatória do questionário M-CHAT nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e nos Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 7.516/2023 atribuiu à Secretaria Municipal de Saúde a responsabilidade pela viabilização da aplicação e análise da triagem, bem como pelo direcionamento da criança para acompanhamento por profissional especializado quando necessário, impondo dever legal de organização de fluxo assistencial qualificado a partir da Atenção Primária;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.674/2024, em seu art. 1º, criou o Núcleo de Assistência à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município do Natal e prevê, em seu art. 2º, a oferta de atendimento médico, psicológico, fonoaudiológico, fisioterapêutico, psicosocial e agendamento de consultas na rede pública municipal, não se limitando à realização de avaliações diagnósticas;

CONSIDERANDO que o parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 7.674/2024 autoriza a realização de outros atendimentos além dos expressamente elencados, reforçando o caráter ampliado e multiprofissional da política pública instituída;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 7.966/2025, em seu art. 1º, instituiu o Programa de Atenção Integral ao Autismo no Município do Natal;

CONSIDERANDO que o art. 1º, incisos IV e VI, da Lei Municipal nº 7.966/2025 determina, respectivamente, a atenção integral às necessidades de saúde da pessoa com TEA e a articulação entre reabilitação e atenção psicosocial;

CONSIDERANDO que o art. 2º da Lei Municipal nº 7.966/2025 impõe ao Município o dever de produzir dados sobre diagnóstico, grau do TEA, quantificação e qualificação dos usuários, como pressuposto para dimensionamento adequado da rede;

CONSIDERANDO que o Município do Natal implantou o Serviço de Avaliação Global do Desenvolvimento Infantil – Espaço Crescer, no CEI Leste II;

CONSIDERANDO que, durante visita técnica realizada pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público em 04 de dezembro de 2025, constatou-se a possibilidade de ampliação do serviço mediante reforma do espaço físico e contratação de novas equipes multiprofissionais para a oferta contínua de intervenções terapêuticas;

CONSIDERANDO que foram identificadas sete salas desocupadas no CEI Leste II, cuja reforma permitirá a ampliação da capacidade instalada do serviço;

CONSIDERANDO que a ausência terapeuta ocupacional, psicomotricista e médico psiquiatra na equipe multiprofissional, configurando lacuna relevante na avaliação global e no cuidado integral;

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

CONSIDERANDO que, em 15 de dezembro de 2025, a fila de usuários que aguardam por uma avaliação global era de 5.095 crianças e adolescentes e que esta, dissociada da oferta efetiva de terapias, pode representar afronta os princípios da integralidade, da eficiência administrativa e do melhor interesse da criança;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Saúde do Município do Natal que adote, com a máxima brevidade e em caráter prioritário, as seguintes providências voltadas à ampliação, qualificação e estruturação do serviço de atendimento multiprofissional atualmente instalado no CEI Leste II – Espaço Crescer:

I. Promover a reforma, adequação física e aparelhamento das 07 (sete) salas atualmente desocupadas no CEI Leste II, com vistas à imediata implantação e expansão do serviço de tratamento terapêutico multidisciplinar destinado a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, observadas as normas técnicas de acessibilidade, ambiência e segurança sanitária;

II. Estruturar e implantar novas equipes multiprofissionais no âmbito do Espaço Crescer, de modo a ampliar de forma efetiva e mensurável a capacidade instalada de atendimento, reduzindo filas de espera e assegurando continuidade assistencial;

III. Assegurar que as equipes multiprofissionais sejam compostas, no mínimo, pelos seguintes profissionais:

- a) fonoaudiólogo;
- b) terapeuta ocupacional;
- c) psicopedagogo;
- d) psicomotricista;
- e) psicólogo/psicoterapeuta;
- f) aplicador de ABA;
- g) coordenador de ABA;
- g) neuropsicólogo.

IV. Garantir que a Avaliação Global esteja integrada à elaboração e execução do Projeto Terapêutico Singular (PTS), com oferta concreta, contínua e monitorada das intervenções terapêuticas indicadas;

V. Elaborar, formalizar e implementar protocolo clínico-assistencial e regulatório específico para o acesso às consultas especializadas em neuropediatria e psiquiatria infantil, bem como para o acesso à Avaliação Global e às terapias especializadas, em estrita consonância com a Linha de Cuidado para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista do Ministério da Saúde, contemplando critérios objetivos de encaminhamento, estratificação de risco, definição de prioridades clínicas, bem como fluxos claros de referência e contrarreferência entre os pontos da Rede de Atenção à Saúde;

VI. Promover capacitação permanente e sistemática dos profissionais das Unidades Básicas de Saúde — em especial médicos, enfermeiros e equipes multiprofissionais da Atenção Primária — quanto à vigilância do desenvolvimento infantil, rastreamento precoce do TEA, critérios de encaminhamento à atenção especializada e manejo inicial dos casos, com o propósito de qualificar a porta de entrada do sistema, evitar encaminhamentos indevidos e reduzir atrasos diagnósticos;

VII. Apresentar cronograma detalhado e formalizado contendo, no mínimo, os prazos para conclusão das obras de adequação física, implantação das novas equipes multiprofissionais, implementação dos protocolos assistenciais e regulatórios, bem como a data prevista para o início do funcionamento ampliado do serviço.

Notifique-se para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a SMS/Natal preste informações sobre as medidas adotadas e o respectivo cronograma de execução, advertindo-se que o não atendimento poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

Cláudia Carvalho Queiroz
Defensora Pública do Estado
Coordenadora do NUDESA/DPE-RN
10º Defensoria Cível de Natal

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-H3NC00F8M4-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-H3NC00F8M4-P2TH9ZW2VI





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

3º Quadrimestre de 2025

RGF - Anexo 15 (TCE / RN)

em Reais

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	JAN/25	FEV/25	MAR/25	ABR/25	MAI/25	JUN/25	JUL/25	AGO/25	SET/25	OUT/25	NOV/25	DEZ/25		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	5.407.916,81	6.044.107,24	7.835.107,88	6.921.924,34	6.506.087,69	8.305.429,41	6.737.148,39	6.727.016,47	6.741.313,21	6.622.349,81	7.064.196,58	13.858.404,12	88.771.001,55	0,00
Pessoal Ativo	5.334.680,01	5.962.180,52	7.735.655,50	6.829.191,96	6.413.555,31	8.212.697,03	6.644.416,00	6.634.284,09	6.648.580,83	6.529.617,03	6.971.464,20	13.672.939,36	87.589.061,85	0,00
Vencimentos e Outros Despesas Variáveis	4.154.276,97	4.441.713,54	6.743.597,49	5.755.674,47	5.341.574,47	7.013.787,91	5.441.702,55	5.497.446,19	5.477.678,17	5.478.592,61	5.740.411,19	11.222.474,48	76.157.511,45	0,00
Obrigações Patronais	980.423,04	1.079.146,94	992.150,07	1.073.537,89	1.094.781,26	1.078.909,13	1.175.705,46	1.143.837,70	1.140.901,46	1.058.624,80	1.223.046,01	2.650.464,94	14.691.528,70	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	73.236,80	81.926,72	99.452,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	1.181.939,70	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	73.236,80	81.926,72	99.452,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	92.732,38	185.464,76	1.181.939,70	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de terceira indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executado Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	73.236,80	253.470,05	2.161.377,71	1.004.301,95	464.559,75	176.255,37	137.506,50	100.893,52	97.608,26	97.529,65	424.177,30	2.374.784,47	7.365.701,43	0,00
Indenização por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Executivos Aposentados de Poder Ajudante se da Apuração	1.111.711,11	2.761.927,11	911.765,47	171.427,17	41.722,88	41.774,32	1.161,14	4.177,51	4.178,67	333.444,92	2.115.119,71	6.111.741,71	0,00	
INVESTIMENTOS E DESPESAS COM BEM VINCULADOS	71.256,12	11.926,72	55.456,11	56.712,11	52.712,11	11.222,48	1.111.515,72	0,00						
Agenças Comunitárias de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (C.º art. 198, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcela devidável referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADC1, art. 38, §2º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II) - (III)	5.114.612,71	5.797.617,19	5.671.712,17	5.617.622,19	5.741.527,43	5.129.174,71	5.599.611,19	6.626.122,97	6.611.711,17	6.621.119,71	6.612.219,21	11.111.515,72	22.122.322,12	0,00

Nota Explicativa:

I – Os valores referentes às obrigações patronais incidentes sobre benefícios de inativos, embora executados pelo Poder Competente, foram considerados na apuração da Despesa Total com Pessoal deste órgão. Tais valores foram somados às obrigações patronais dos servidores ativos, observando-se o critério da competência da despesa e a vinculação institucional.



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

independentemente do ente responsável pela execução financeira. 2 - Correção de Classificação da Despesa no Demonstrativo MR10: identificou-se classificação inadequada no demonstrativo MR10, na qual valores referentes às obrigações patronais custeadas pelo Poder Competente constavam na linha de pagamento de imóveis. Foi realizada a reclassificação da informação, de modo que os referidos valores passaram a constar na linha específica de Obrigações Patronais, assegurando a correta segregação entre despesas de remuneração e encargos patronais. Ressalta-se que a correção não altera o valor total da Despesa com Pessoal, restituindo-se à adequação da forma de apresentação do demonstrativo. 3 - Correção do Período de Referência para Dedução de Despesas de Exercícios Anteriores: foi realizados ajustes para evidenciar a dedução das despesas de exercícios anteriores no período de referência. Registra-se que tais deduções não vinkam sendo informadas nos períodos anteriores, motivo pelo qual foi necessária a correção, com vistas à adequação metodológica, à consistência das informações fiscais e à correta apuração da Despesa Total com Pessoal.

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deim.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checlar-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-ZHJ4ITG0KW-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:
W06XRKO0LE-ZHJ4ITG0KW-P2TH9ZW2VI



Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2025-DPE/RN

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede administrativa localizada na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, por intermédio de sua Coordenadoria de Administração Geral, informa aos interessados em apresentar proposta para firmar Acordo(s) de Cooperação voltado(s) à execução das atividades de coleta, transporte, triagem e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis gerados nas unidades administrativas e nos núcleos institucionais da Defensoria Pública em todo o território estadual, de acordo com as especificações constantes no Edital de Chamamento Público nº 08/2025-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado em 30 de dezembro de 2025, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Federal nº 12.305/2010 e na Lei Estadual nº 10.077/2016, a prorrogação do prazo para recebimento de propostas por mais 30 (trinta) dias, passando o termo final para 28 de fevereiro de 2026, por meio eletrônico, pelo e-mail administracaogeral@dpe.rn.def.br

Natal/RN, 29 de janeiro de 2026.

Kerolaine Vanderley Moreira
Coordenadora de Administração Geral

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XCIII • Nº 16084

Defensoria Pública

Natal, 30 de janeiro de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirm.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/check-autenticidade?codigo=W06XRKO0LE-Q29CRQBK7U-P2TH9ZW2VI>

Código de verificação:
W06XRKO0LE-Q29CRQBK7U-P2TH9ZW2VI

